

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.065, DE 30 DE OUTUBRO DE 1971.

Fixa a contribuição do Município de Guanhães, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o / prazo máximo de 40 (quarenta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, o projeto de lei enviado por este Executivo, devolvendo-o após aprovação em 1ª discussão; - considerando mais o que dispõe o art. 162, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Guanhães contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil, S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

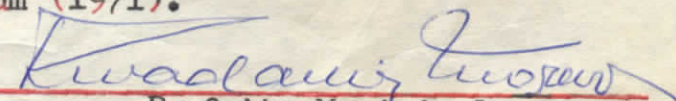
§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições / previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os / servidores, em atividade, do Município de Guanhães.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto na letra "a" do art. 1º, relativamente ao exercício de 1971, fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), anulando, como recurso orçamentário, o saldo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), da dotação 4.1.4.0.14.06 - Móveis e Utensílios para o Serviço Dentário, Unidade 5, e, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na dotação 4.1.4.0.14.04 (Móveis e Utensílios para o Serviço / Médico), Unidade 5.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará / em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 30 de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971).



Prefeito Municipal